



ANEXO 10

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

(MODELO PARA CONSULTA)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº GAC XXXX/2026 PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA “XXXXXXXXXXXX”.

Aos __ dias do mês de _____ de 2026, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC/RJ, neste ato, representado pela Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa, Sra. Danielle Barros, consoante delegação do Decreto de 05 de dezembro de 2019, publicado dia 06 de dezembro de 2019 – Nº 231 parte 1, pág 2, inscrita no CPF no 044.807.877-55 e o PROPONENTE XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ

nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na (endereço) – (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu/sua Responsável Legal (nome completo), portador(a) da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** para a realização da proposta selecionada por meio do **Edital de Chamada Pública 03/2026 GASTRONOMIA CULTURAL RJ**, que dispõe sobre o apoio financeiro de Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), para realização em território fluminense obrigatoriamente, de feiras gastronômicas ou mapeamento de práticas gastronômicas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE para a realização da proposta “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” selecionada através do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026 GASTRONOMIA CULTURAL RJ.

II. DO COMPROMISSO DAS PARTES

2. A **SECEC** se compromete a realizar, em parcela única, a transferência de recursos financeiros à empresa responsável pela execução da proposta cultural selecionada.

3. O **PROponente** obriga-se perante o Estado do Rio de Janeiro a:

a) Realizar a proposta de acordo com os prazos dispostos pela SECEC, na forma e condição propostas no Edital de Chamada Pública nº 03/2026, o qual é parte integrante do presente **TERMO**.



b) Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa nos créditos e em todo material de divulgação da proposta cultural (impresso, virtual e audiovisual) inserir a logomarca em todas as peças de divulgação, na forma especificada no Manual de Aplicação da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria: www.cultura.rj.gov.br.

c) Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

d) Abrir conta corrente com objetivo de receber a transferência do recurso.

e) Fazer uso da conta corrente aberta exclusiva e unicamente para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital, até que seja aprovado o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**.

f) O **PROPONENTE** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução da proposta cultural selecionada.

g) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

III. DO APORTE FINANCEIRO

4. O valor do aporte financeiro a proposta cultural selecionada é da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Categoria A e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para Categoria B, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT nº 1561.13.392.0509.4495, Natureza de Despesa: 3390.31.01, Fonte: 2.501.230, através da emissão da Nota de Empenho nº XXXXXX, referente aos selecionados inscritos na Categoria A e Nota de Empenho nº XXXXXX referente aos selecionados inscritos na Categoria B.

5. A liberação do recurso será feita em parcela única, através de crédito em conta corrente do **PROPONENTE**, a saber: Banco XXXX, Agência nº XXXX, Conta corrente nº XXXXXX-X, após conclusão dos procedimentos necessários à transferência bancária.

IV. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

6. O **PROPONENTE** deverá apresentar o Relatório de Execução da Proposta Cultural e o Relatório de Execução Financeira da Proposta, no prazo estipulado no ANEXO 01 – PRAZOS



deste Edital.

7. O **PROPONENTE** deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública que concorreu.

V. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

8. O presente **TERMO** vigorará até XX de XXXX de 2027, com adimplemento de todas as obrigações do **PROPONENTE**.

9. A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **TERMO**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

10. O **PROPONENTE** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Estado ou a terceiros.

11. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **PROPONENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor.

12. O Estado não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente **TERMO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **PROPONENTE**.

13. O Estado não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PROPONENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. DAS SANÇÕES

14. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Edital ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art.

406 do Código Civil até o efetivo pagamento.



15. O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

16. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro será providenciada pela **SECEC**, à conta do Estado.

18. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

19. As partes se submetem, expressamente, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas estaduais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.

20. Para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, o **PROPONENTE** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente **TERMO**.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros